



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420207035418

Nome original: Portaria 63 2020.pdf

Data: 19/03/2020 21:35:35

Remetente:

Delcia Inez Lazaretti Matte

São José do Cedro - Secretaria do Foro

TJSC

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por ordem do MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, desta Comarca de São José do Cedro, Dr. Rafael Resende Britto, encaminhado em arquivo anexo, a Portaria nº 63 2020, para conhecimento e ciência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

Portaria 63 de 19 de março de 2020, da Vara Única da Comarca de São José do Cedro

CONSIDERANDO a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a competência desta Vara para os feitos da Infância e Adolescência;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento em ambientes de acúmulo de pessoas em razão de decisões judiciais, tal como estabelecimentos prisionais e de internação socioeducativa;

CONSIDERANDO que as mesmas razões também se aplicam às instituições de acolhimento, em que crianças, adolescentes e atendentes estão em aglomeração, buscando evitar a risco de serem atingidos pelo surto;

CONSIDERANDO o Decreto 515, de 17 de março de 2020, que em seu art. 3º o Governo do Estado de Santa Catarina estabelece restrições sanitárias pelo período de 30 dias, para reuniões em geral; bem como Decreto 509, de 17 de março de 2020, que em seu art. 3º o estabelece restrições sanitárias pelo período de 30 dias para aulas da rede pública e privada de ensino; levando a concluir que o Estado de Santa Catarina está em período de restrição sanitária pelo prazo de 30 dias, por conta do coronavírus;

Decide-se:

Art. 1º. Suspendo as visitas de familiares e outras pessoas às crianças e adolescentes acolhidos (institucionalmente ou em acolhimento familiar), seja no ambiente institucional, seja residencial até 17 de abril de 2020, inclusive.

§1º. A equipe técnica do abrigo e as famílias acolhedoras deverão providenciar meios para que familiares e pessoas até então autorizadas à visita das crianças e adolescentes continuem mantendo contato regulares com elas nesse período, por vias telefônica ou digital (em especial vídeo-chamadas).

§2º. A regularidade, meio e duração desses contatos fica a critério da equipe técnica da instituição de acolhimento.

§3º. Excluem-se dessa restrição as aproximações de pretendentes à adoção da criança ou adolescente, em vias de estágio de convivência, desde que não apresentem sintomas de contaminação, ou com avaliação médica excluindo suspeita de contágio. Mesmo nesse caso, deve-se buscar evitar o contato dos pretendentes com os demais acolhidos.

Art. 2º. Requisite-se à equipe técnica e às famílias acolhedoras que restrinjam ao necessário às saídas das crianças e adolescentes da instituição de acolhimento e da residência das famílias acolhedoras.

§1º. Ficam excluídas dessa diretiva as saídas para atendimentos médicos e de saúde de caráter urgente (odontológico, psicológico, fisioterápico, etc.).

§2º. Permite-se à equipe técnica que autorize saídas que a seu critério sejam importantes e que não causem relevante risco de contágio ou disseminação.

Art. 3º. Requisite-se à equipe técnica da instituição de acolhimento e às famílias acolhedoras que, em caso de algum atraso ou negativa de exames ou atendimento médico às crianças e adolescentes acolhidos, informem com urgência nos respectivos autos, trazendo os documentos e elementos comprobatórios da necessidade e negativa.

Art. 4º. Requisite-se às equipes técnicas da instituição de acolhimento e dos Municípios com famílias acolhedoras que reavaliem, em vinte e quatro horas, se há algum dos casos que está apto a pronto desacolhimento, oficiando nos respectivos autos os motivos, com urgência. Os casos que entenderem não de pronto desacolhimento, não é necessário fazer qualquer reavaliação formal nos autos.

Art. 5º. Em consideração ao art. 3º da Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020, requisite-se à equipe técnica do CASEP local que proceda com urgência à reavaliação da manutenção ou progressão das medidas de internação aplicadas a socioeducandos que sejam:

- a) responsáveis por crianças (menores de 12 anos);
- b) responsáveis por pessoa portadora de deficiência;
- c) indígenas;
- d) portadores de deficiências;
- e) que se enquadrem em grupo de risco do coronavírus (por exemplo, portadores de doenças respiratórias graves ou crônicas);
- f) que estejam internados há mais de 3 meses por ato infracional sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Art. 6º. Requisite-se ainda à equipe do CASEP que, se entender que há socioeducando já apto para a progressão da medida, para outra menos grave, que apresente com urgência a respectiva reavaliação nos autos.

Art. 7º. Requisite-se à Direção do CASEP que remeta a esta vara e juiz (rafaelbritto@tjsc.jus.br), por e-mail, listagem dos internados, destacando aqueles que estão em cumprimento de internação-sanção, com informação dos respectivos autos. Ainda, que informem se há equipe de saúde lotada no estabelecimento. Em relação às restrições de visitas e de entrada de materiais, o CASEP deverá observar, no que couber, as medidas expostas na Portaria Conjunta 1/2020 de São Miguel do Oeste, já enviada por este magistrado diretamente ao Diretor da Unidade na data de hoje.

Art. 8º. Requisite-se à equipe técnica do CASEP local que, em caso de algum atraso ou negativa de exames ou atendimento médico às crianças e adolescentes acolhidos, informem com urgência nos respectivos autos, trazendo os documentos e elementos comprobatórios da necessidade e negativa.

Art. 9º. Comunique-se ao Ministério Público, ao CASEP, ao LAR APRISCO e às equipes técnicas responsáveis pelos programas de família acolhedora dos Municípios de São José do Cedro, Guarujá do Sul e Princesa.

Art. 10. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina com cópia desta portaria, para ciência e controle.

São José do Cedro/SC, 19/03/2020

RAFAEL RESENDE BRITTO

Juiz de Direito